



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 CHAMADA PUBLICA

Regido pela Lei nº 11.947/2009, alterada e consolidada, Resoluções FNDE nº 6, de 08 /05/2020, FNDE nº 20 de 02/12/2020, FNDE nº 21, de 16/11/2021 e, subsidiariamente, pela Lei Nacional Nº 14.133/2021.

PREÂMBULO

O Município de Solonópole torna público para conhecimento de todos os interessados que até o dia **20 de Março de 2025, às 09:00 horas**, na sede do Setor de Licitação da Prefeitura de Solonópole, localizada na Rua Dr. Queiroz Lima – 330 – Centro – Solonópole – Ceará, CEP 63620-000, estará recebendo a documentação de Habilitação e Projeto de Venda referentes à **Chamada Pública visando à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ATENDIDA PELOS PROGRAMAS CRECHE, PRÉ ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL PERIODO PARCIAL E TEMPO INTEGRAL, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SOLONÓPOLE** regida pela Lei nº 11.947/2009 alterada e consolidada, Resoluções FNDE nº 6, de 08 /05/2020, FNDE nº 20 de 02/12/2020, FNDE nº 21, de 16/11/2021 e, subsidiariamente, pela Lei Nacional Nº 14.133/2021, tudo conforme especificações contidas neste edital, no Termo de Referência e demais anexos.

Objeto:	Chamada pública visando à aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos alunos das escolas municipais atendida pelos programas CRECHE, PRÉ ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL PERIODO PARCIAL E TEMPO INTEGRAL, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS de responsabilidade da secretaria de educação do Município de Solonopole tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.
Nº do Processo:	CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 CP
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Educação
Espécie:	Chamada Pública
Data e hora da abertura:	20 de Março de 2025, às 09:00 horas.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para credenciamento, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Procurações;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

ANEXO V – Modelos de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais), declaração do agricultor familiar – produção própria grupos formais, declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais;

ANEXO VI – Regiões Geográficas Composição por Municípios.

1. DO OBJETO



1.1. Chamada pública visando à aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos alunos das escolas municipais atendida pelos programas CRECHE, PRÉ ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL PERÍODO PARCIAL E TEMPO INTEGRAL, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS de responsabilidade da secretaria de educação do Município de Solonópole, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA

2.1. Os documentos de habilitação e projetos de venda da Chamada Pública serão recebidos até às **09:00 horas do dia 20 de MARÇO de 2025**, no Setor de Licitação do Município, localizada na Rua Dr. Queiroz Lima – 330 – Centro – Solonópole – Ceará/CEP 63620-000.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

3.1. Poderão participar do presente procedimento Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, **organizados em grupos formais ou informais, e fornecedores individuais não organizados em grupo**, nos termos do art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos da Lei nº 14.660/2023.

3.1.1. Serão contratados **todos** os fornecedores que preencherem os requisitos tratados nesse instrumento convocatório, observada a ordem de prioridade para seleção estabelecida no item **5.3.1** deste edital.

3.1.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP-Pessoa Familiar/ano nos termos da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/ ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.1.3 A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

3.1.4. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município de Solonópole a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2. Cada interessado poderá habilitar-se a fornecer quaisquer dos produtos dispostos no Anexo I deste Edital, conjunta ou separadamente, desde que atendidas às condições dispostas neste instrumento.

3.3. Os interessados habilitar-se-ão ao presente processo mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pela Comissão de licitação quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade, devidamente acompanhados do Projeto de Venda.

3.3.1. PARA GRUPOS FORMAIS:

a) Estatuto social em vigor, acompanhado de documentos de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrados no órgão competente.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:

c.1 - Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

c.2 - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP - Pessoa Jurídica emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, conforme inciso II, § 3º, artigo 36 da Resolução/FNDE nº 06/2020.



e) Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, em cumprimento ao inciso VI, § 3º, artigo 36 da Resolução/FNDE nº 06/2020.

f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, em cumprimento ao inciso VII, § 3º, artigo 36 da Resolução/FNDE nº 06/2020.

g) **ALVARÁ SANITÁRIO** expedido pelo município sede do licitante, com atividade compatível com o objeto da licitação, dentro do seu prazo de validade, conforme art. 36, §3º, inciso VIII, da Resolução FNDE nº 6/2020.

3.3.2. PARA GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares, detentores de DAP Física:

a) Documento Oficial de Identificação (com Foto) de cada agricultor familiar participante; e

b) Comprovante de endereço atualizado.

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada agricultor familiar participante.

d) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP - Pessoa física de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, conforme inciso II, § 2º, artigo 36 da Resolução/FNDE nº 06/2020.

e) Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda, em cumprimento ao inciso V, § 2º, artigo 36 da Resolução/FNDE nº 06/2020.

3.3.3. PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a) Documento Oficial de Identificação (com Foto); e

b) Comprovante de endereço atualizado.

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

d) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP - Pessoa física emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, conforme inciso II, § 1º, artigo 36 da Resolução/FNDE nº 06/2020.

e) Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, em cumprimento ao inciso III, § 1º, artigo 36 da Resolução/FNDE nº 06/2020.

3.4. Os agricultores familiares, detentores de **DAP** Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

3.5. Os documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão de licitação na data e hora designados no preâmbulo deste instrumento.

3.6. A apresentação de projeto de venda vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições desta Chamada Pública.

3.7. Todos os documentos necessários à participação na presente **Chamada Pública** poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada sua autenticidade pela Comissão de licitação.

3.8. Serão declarados habilitados e classificados os participantes que cumprirem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.9. Não serão habilitados e classificados os interessados que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Edital ou os apresentarem de forma incompleta, com rasuras ou fora de seu prazo de validade.

3.10. PROJETO DE VENDA (Anexo IV): O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverá ser assinado pelo representante do grupo formal, quando se tratar de grupos formais; e, quando se tratar de grupos informais ou fornecedores individuais, deverá ser assinado pelo(s) agricultor(es) participante(s) do projeto de venda.

3.10.1. O Projeto de Venda deverá ser elaborado observando o disposto deste Instrumento.

3.11. Os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda informando o(s) produto(s) com suas especificações, as quantidades, os valores unitários dos itens e, ainda, o valor total em algarismos e por extenso.



3.12. Os preços unitários de aquisição são fixos e serão os preços pagos pela Administração pela venda dos gêneros alimentícios, não sendo permitida a apresentação de projetos de venda com preços distintos daqueles estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência deste edital.

3.13. Os preços unitários e as quantidades máximas de cada produto encontram-se fixados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.13.1. Os participantes poderão cotar o(s) item(ns) em sua totalidade ou em quantidade inferior.

3.14. Nos preços já devem estar consideradas todas as despesas, tributos, embalagens, fretes, transportes e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

3.15. O **Envelope Nº 2** deverá conter o Projeto de Venda (Anexo IV).

3.16. Os envelopes, contendo a documentação para habilitação (**Envelope nº 1**) e o Projeto de Venda (**Envelope nº 2**), conterá na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 CP
PARTICIPANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 CP
PARTICIPANTE: _____ CNPJ: _____

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Cada participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de **documentação hábil** de representação, será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento da Chamada Pública, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo outorgante, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um **documento de identificação**, expedido por órgão oficial.

4.1.1. Por documento hábil, entende-se:

- a) **Procuração pública ou particular** para o presente processo (Anexo III, “a”);, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;
- b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a pessoa jurídica interessada, caso o representante não seja o titular (**estatuto e ata de última eleição, ou outro documento comprobatório**).

4.1.2. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o documento que comprove tal condição, em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada sua autenticidade pela Comissão de licitação (estatuto e ata da última eleição, ou outro documento comprobatório).

4.1.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata este subitem não implicará na inabilitação do fornecedor, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, durante a sessão.

4.2. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto desta Chamada Pública. A participação no presente processo implicará na total aceitação a todos os termos deste edital e integral sujeição à legislação aplicável, pelas **Leis nº 11.947/2009 alterada e consolidada, Resoluções FNDE nº 6, de 08 /05/2020, FNDE nº 20 de 02/12/2020, FNDE nº 21, de 16/11/2021 e, subsidiariamente, pela Lei Nacional Nº 14.133/2021, e legislação complementar em vigor.**

4.3. A Chamada Pública se processará através de sessão pública, dirigida pelo Presidente da Comissão (agente de contratação) do Município de Solonópolis, e realizar-se-á no endereço constante do preâmbulo deste



4.4. Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar da Chamada Pública deverão se apresentar junto à Comissão, devendo cada um identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para assunção de compromissos e para a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento, na forma do subitem **4.1** deste instrumento, assinando, então, lista de presença.

4.5. A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública, na presença dos interessados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde a Comissão receberá de cada interessado, em envelopes lacrados e rubricados nos fechos, toda a documentação exigida para qualificação no presente procedimento, fazendo registrar o nome dos interessados que assim procederam.

4.5.1. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Comissão.

4.5.2. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência por parte de qualquer interessado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.5.3. Os documentos de habilitação e projetos de venda tratados neste Edital serão entregues ao Presidente da Comissão até a data e hora designados no preâmbulo deste Instrumento.

4.5.4. Todos os documentos necessários à participação na presente **Chamada Pública** poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada sua autenticidade pela Comissão.

4.5.5. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

4.5.6. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

4.5.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos projetos de venda.

4.5.8. Os documentos necessários à participação no presente procedimento, compreendendo os documentos referentes à habilitação e projetos de venda deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.5.9. Quaisquer documentos necessários à participação no presente procedimento, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.5.10. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

4.5.11. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o interessado deverá, sob pena de ser inabilitado, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de Chamada Pública. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem, deverá o fornecedor levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

4.5.12. As certidões exigidas, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura do presente procedimento.

4.5.13. Os documentos apresentados deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pelo Presidente da Comissão.

4.6. A apresentação de projeto de venda vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições desta Chamada Pública.

4.7. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope entregue à Comissão, não sendo admitido posteriormente o recebimento de quaisquer outros documentos, nem permitido aos participantes fazerem qualquer adendo em documento entregue à Comissão.



4.7.1. A Comissão poderá solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo o mesmo obrigado a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

4.8. Os documentos de habilitação e projetos de venda serão analisados pela Comissão que emitirá relatório de julgamento acerca do cumprimento/descumprimento das exigências editalícias pelos participantes, confeccionando, em seguida, o Mapa de Apuração com os Fornecedores Habilitados.

4.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, a Administração poderá fixar o prazo de **08 (oito)** dias úteis para a regularização das desconformidades, nos termos do § 4º art. 36 da Resolução/FNDE nº 06/2020.

5. DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O fornecimento dos itens contratados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA, por parte da administração, as quais poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do fornecimento (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora.

5.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de Compra, obedecendo a um cronograma de entrega, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

5.1.2. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em **02 (duas)** vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Solonópolis/CE.

5.1.3. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste Instrumento.

5.1.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.2. Os produtos deverão ser entregues observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse Instrumento e disposições constantes do respectivo projeto de venda, bem ainda às normas vigentes.

5.3. A embalagem primária das polpas de frutas deverá conter os seguintes dados obrigatórios: razão social do fabricante, endereço, denominação do produto, número de registro do produto, recomendações de armazenagem, dentre outras informações.

5.4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

5.4.1.1 Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

5.4.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

5.4.1.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

IV – o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

5.4.1.4. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, indígenas e os grupos formais e informais de



mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, indígenas e os grupos formais de mulheres, em referência ao disposto no subitem 5.4.1.4, inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e de mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e de mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 5.4.1.4, inciso III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a)** entregar os produtos em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- b)** cumprir, prontamente, por ocasião da entrega dos produtos, os procedimentos e orientações constantes das normas aplicáveis à contratação;
- c)** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** fornecer os produtos contratados nas condições estipuladas neste Instrumento e no projeto de venda.
- g)** fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência.
- h)** fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação do Município.
- i)** executar o contrato em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;
- j)** executar o contrato de acordo com o seu projeto de venda e com as normas e condições previstas no edital e na legislação pertinente, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- k)** aceitar, nas mesmas condições da Chamada Pública, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- l)** comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do contrato;
- m)** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;



- n) cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança e higiene;
- o) não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese.
- p) atualizar, perante a Prefeitura, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto social, quando se tratar de grupo formal;
- q) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no edital;
- r) efetuar o pagamento de seguros, taxas, impostos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;
- s) comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- t) encaminhar a nota fiscal/fatura com a relação discriminada dos produtos;
- u) O produto terá de ser apresentado em boas condições de conservação e higiene adequadamente para que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O contratado sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações, às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, especialmente advertência, multa, e impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civis e criminais.

7.2. O participante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Solonópolis pelo prazo de até 03 (três) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

7.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:

- a) recusar-se a celebrar o contrato, quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

7.2.2. Multa de:

a) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o fornecedor fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do fornecedor, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



7.4.1. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.4.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.4.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA RATIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

8.1. Caberá à Secretaria Municipal de Educação do Município de Solonopole/CE a ratificação do presente procedimento de Chamada Pública, após sua instrução pela Comissão.

9. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1. PREÇOS: Nos preços consignados no Anexo I deste instrumento já estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento dos bens, inclusive a margem de lucro.

9.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos fornecidos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

9.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

9.4. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

9.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

9.4.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

9.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.4.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;



I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

9.4.9. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.4.9.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

9.4.9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto correrá à conta de recursos próprios pelas Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
0501.12.365.0021.2.034 - 3.3.90.30.00 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR- PNAE – Pré-escola.	1552000000 Transferências de Recursos do PNAE
0501.12.365.0021.2.035 - 3.3.90.30.00 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE - Creche	1552000000 Transferências de Recursos do PNAE
0501.12.366.0021.2.039 - 3.3.90.30.00 - MANUTENCAO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR – PNAE-AEE	1552000000 Transferências de Recursos do PNAE
0501.12.366.0021.2.037 - 3.3.90.30.00 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR – PNAE - EJA	1552000000 Transferências de Recursos do PNAE
0501.12.361.0021.2.027 - 3.3.90.30.00 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR – PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL	1552000000 Transferências de Recursos do PNAE

11. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o respectivo pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de processo perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no subitem anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

11.3.1. o endereçamento à Comissão de Contratação;

11.3.2. a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada no Setor de Licitação do Município de Solonópolis/CE, dentro do prazo editalício;

11.3.3. o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

11.3.4. o pedido, com suas especificações;

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada a todos os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções, mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração



no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Solonópole, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

11.8. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

11.9. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização desta Chamada Pública, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11.10. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento, o Presidente da Comissão ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou sanar falhas formais de documentação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

11.10.1. Os participantes do processo que forem notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.11. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Solonópole-CE, em qualquer etapa do processo, poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas mediante instrumento contratual, celebrado entre o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Secretário Ordenador de Despesa, e o(s) proponentes(s) habilitado(s) e classificado(s), segundo a ordem de prioridade definida em lei e neste Instrumento, que observará os termos pelas **Leis nº 11.947/2009, alterada e consolidada, Resoluções FNDE nº 6, de 08/05/2020, FNDE nº 20 de 02/12/2020, FNDE nº 21, de 16/11/2021 e, subsidiariamente, pela Lei Nacional Nº 14.133/2021, deste edital e demais normas pertinentes.**

12.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.

12.1.2. Os contratados, além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato anexo a este edital.

12.2. Ratificado o processo pela autoridade competente, o Município de Solonópole/CE convocará o(s) fornecedor(es) visando à formalização do vínculo contratual, nos termos da minuta que integra este Edital.

12.2.1. O(s) fornecedor(es) terá(ão) o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da convocação, para formalizar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Solonópole/CE.

12.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do fornecedor de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal. O mesmo procedimento se adotará com relação aos termos aditivos.

12.4. O Termo de Contrato poderá sofrer alterações, em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

12.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo.

12.6. O Contrato poderá ser extinto pelos motivos especificados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021 e na forma prevista nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento, da habilitação ou inabilitação de licitantes, da anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 13.2.** O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar o projeto de venda e a habilitação.
- 13.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via sistema da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Central de Licitação.
- 13.9.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.
- 13.10.** As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Solonópolis conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta Chamada Pública.
- 14.2.** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo I do Título III da Lei nº 14.133/2021, o presente Edital e o projeto de venda serão partes integrantes do contrato.
- 14.3.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 14.4.** A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 14.5.** Conforme o disposto no artigo 91, *caput*, no parágrafo único, do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, e na Lei Orgânica do Município, os termos de contrato serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial, e no flanelógrafo da Prefeitura de Solonópolis em forma de extrato.
- 14.5.** A Comissão de Contratação poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto da Chamada Pública.
- 14.6.** Aplicam-se à presente a Chamada Pública, no que for compatível, as disposições da Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 14.7.** Quaisquer informações poderão ser obtidas das 07:30h às 11:30h e de 13:00h às 17:00h (Segunda-feira a quinta-feira) e das 07:30h às 13:30hrs (sexta-feira), diretamente no Setor de Licitação do Município de Solonópolis/CE, localizada na Rua Dr. Queiroz Lima – 330 – Centro – Solonópolis/Ceará e pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>
- 14.8.** O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede do Setor de Licitação do Município de Solonópolis/CE.
- 14.9.** Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.
- 14.10.** A presente Chamada Pública tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o contratado ou a Administração poderão denunciar a Chamada Pública, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do contratado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 14.11.** No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

[Handwritten signature]



a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente Chamada Pública, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

14.13. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Solonópolis, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

14.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Solonópolis/CE.

Solonópolis – Ceará, 24 de Fevereiro de 2025

DARCIA MARIA PINHEIRO NOGUEIRA
ORDENADOR(A) DE DESPESA



MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 CP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO:

Em observância ao disposto na Lei nº 11.947/2009 alterada e consolidada, Resoluções FNDE nº 6, de 08 /05/2020, FNDE nº 20 de 02/12/2020, FNDE nº 21, de 16/11/2021 e, subsidiariamente, pela Lei Nacional Nº 14.133/2021 e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Solonópolis/CE, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada o Chamamento Público para Credenciamento da Agricultura Familiar com o objetivo de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Solonópolis.

2 - OBJETO:

Chamada Pública visando à Aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos alunos das escolas municipais atendida pelos programas CRECHE, PRÉ ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL PERÍODO PARCIAL E TEMPO INTEGRAL, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS de responsabilidade da secretaria de educação do Município de Solonópolis, tudo conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

3.1. JUSTIFICATIVA: Por meio do Programa de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Solonópolis, a Secretaria Municipal de Educação atende aproximadamente **2.390 (dois mil, trezentos e noventa) alunos** distribuídos nos seguintes programas: Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos e Atendimento Educacional Especializado.

Regida pela Lei nº 11.947/2009 alterada e consolidada, Resoluções FNDE nº 6, de 08 /05/2020, FNDE nº 20 de 02/12/2020, FNDE nº 21, de 16/11/2021 e, subsidiariamente, pela Lei Nacional Nº 14.133/2021, será no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as diretrizes estão:

- a)** O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- b)** O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a Aquisição de Gêneros Alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela Agricultura Familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação dos alunos matriculados em sua rede municipal, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Lei nº 11.947/2009 alterada e consolidada, Resoluções FNDE nº 6, de 08 /05/2020, FNDE nº 20 de 02/12/2020, FNDE nº 21, de 16/11/2021 e, subsidiariamente, pela Lei Nacional Nº 14.133/2021, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para os alunos.

3.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	CRECHE	PRÉ ESCOLA	FUNDA MENTAL	EJA	AEE	QUANT. TOTAL ANUAL	VR. UNITARIO R\$	VR. TOTAL R\$

A.P.



1	Carne bovina 1ª congelada, sem osso e sem pelagens (tipo acém), embalagem de 1kg, máximo permitido de água na composição 3%, instrução normativa nº 83 da secretaria de defesa agropecuária do ministério da agricultura, dados de identificação e informações nutricionais do produto, prazo de validade, Selo de Inspeção Federal (SIF), Selo de Inspeção Estadual (SIE) ou Selo de Inspeção Municipal (SIM), embalagem plástica 1.0 quilograma	KG	100	120	400	380	1.000	38,39	38.390,00
2	Carne bovina, moída, congelada, embalagem em filme PVC ou saco plástico transparente, máximo permitido de água na composição 3%, instrução normativa nº 83 da secretaria de defesa agropecuária do ministério da agricultura, dados de identificação e informações nutricionais do produto, prazo de validade, Selo de Inspeção Federal (SIF), Selo de Inspeção Estadual (SIE) ou Selo de Inspeção Municipal (SIM), embalagem plástica 1.0 quilograma.	KG	150	150	400	500	1.200	39,04	46.848,00
3	Frango, caipira, congelado, adição de água máxima, 6%, aspecto próprio, não amolecido, não pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro característico, dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, Nº do registro no SIM, embalados em sacos de polietileno transparente, atóxico, limpo.	KG	500	500	19000	2500	22.500	25,07	564.075,00
4	Ovo caipira de galinha sem rachaduras, tamanho médio, com peso de, aproximadamente, 50g, em bandejas com 30 unidades, recobertas com plástico transparente, resistente, certificação e prazo de validade e Selo de Inspeção Municipal (SIM)	BDJ			1000		1.000	35,94	35.940,00

A.P.



5	Bolo de fofo contendo os seguintes ingredientes: ovos, farinha de trigo, óleo, leite, açúcar, fermento. com embalagem de papel filme, com prazo de validade de 2 a 3 dias após fabricação. Livre de impurezas e sujidades. Com prazo de validade.	KG			2500	300		2.800	28,34	79.352,00
6	Bolo de laranja contendo os seguintes ingredientes: ovos, farinha de trigo, óleo, leite, laranja (fruta), uvas passas, fermento. com embalagem de papel filme, com prazo de validade de 2 a 3 dias após fabricação. Livre de impurezas e sujidades. Com prazo de validade.	KG	1500	1300				2.800	24,30	68.040,00
7	Bolo diversos sabores, a base de farinha de trigo/ milho, com embalagem de papel filme, com prazo de validade de 2 a 3 dias após fabricação. Livre de impurezas e sujidades. Com prazo de validade	KG		600	3000	800	58	4.458	25,01	111.494,58
8	Banana, prata, tamanho médio (60g), 1ª qualidade, grau de maturação que suporte manipulação, transporte, conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionadas sacos de polietileno frestado, etiqueta de pesagem, 1.0 quilograma.	KG	1500	1222	1000		54	3.776	5,17	19.521,92
9	Laranja, in Natura, de primeira, com 80 a 90% de maturação, entregues com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG			500	500		1.000	5,50	5.500,00
10	Mamão, formosa, casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, grau de maturação adequado, isento de substância tóxica	KG	801	564	6000	2000	155	9.520	4,24	40.364,80



	sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestados com identificação do peso . 1.0 quilograma.									
11	Manga, in natur, de primeira qualidade, com 80 a 90% de maturação entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem fermentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1000	1000	4000	1000	200	7.200	4,65	33.480,00
12	Melancia, de 1ª qualidade, maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem. 1.0 quilograma	KG	4830	4830	17936	5000	500	33.096	4,59	151.910,64
13	Abóbora/Jerimum – tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades; acondicionadas em embalagem de 5 a 10kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem. Transportados em monoblocos plásticos frestados. 1.0 quilograma.	KG	200	175	1500	500	100	2.475	5,39	13.340,25
14	Alface, Tipo crespa, íntegra, de primeira qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentam de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. 1.0 quilograma	KG	35	31	300	75		441	4,52	1.993,32
15	Batata, doce, íntegra, fresca, sem ruptura, tamanho médio, acondicionadas em sacos de polietileno frestados, etiqueta de pesagem, 1ª qualidade, 1.0 quilograma	KG	300	300	1000	500	90	2.190	4,66	10.205,40



16	Cheiro verde, 1ª qualidade, contendo proporções iguais de coentro e cebolinha, maço cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionados em sacos plásticos, etiqueta de pesagem, unidade 1.0 quilograma	KG	300	200	1200	200	30	1.930	24,54	47.362,20
17	Pimenta de cheiro - Pimenta de cheiro. Especificações: firmes, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livre de resíduos de fertilizantes, de matéria terrosa, parasitas, fungos e vestígios de insetos, de colheita recente.	KG	80	56	320	74	10	540	6,32	3.412,80
18	Pimentão, verde, 1ª qualidade, íntegros e frescos, com casca sã, sem rupturas, acondicionados em sacos de polietileno, etiqueta de pesagem. 1.0 quilograma	KG	200	141	1172	123	21	1.657	7,76	12.858,32
										1.284.089,23

4 – DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE VENDA

4.1. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverá ser assinado pelo representante do grupo formal, quando se tratar de grupos formais; e, quando se tratar de grupos informais ou fornecedores individuais, deverá ser assinado pelo(s) agricultor(es) participante(s) do projeto de venda.

4.1.1. O Projeto de Venda deverá ser elaborado observando o disposto no subitem 3.2 deste Instrumento.

4.2. Os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda informando o(s) produto(s) com suas especificações, as quantidades, os valores unitários dos itens e, ainda, o valor total em algarismos e por extenso.

4.3. Os preços unitários de aquisição são fixos e serão os preços pagos pela Administração pela venda dos gêneros alimentícios, não sendo permitida a apresentação de projetos de venda com preços distintos daqueles estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4. Os preços unitários e as quantidades máximas de cada produto encontram-se fixados neste Termo de Referência.

4.4.1. Os participantes poderão cotar o(s) item(ns) em sua totalidade ou em quantidade inferior.

4.5. Nos preços já devem estar consideradas todas as despesas, tributos, embalagens, fretes, transportes e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas mediante instrumento contratual, celebrado entre o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Secretário Ordenador de Despesa, e o(s) proponentes(s) habilitado(s) e classificado(s), segundo a ordem de prioridade definida em lei e neste Instrumento, que observará os termos da Lei nº 11.947/2009 alterada e consolidada, Resoluções FNDE nº 6, de 08 /05/2020, FNDE nº 20 de 02/12/2020, FNDE nº 21, de 16/11/2021 e, subsidiariamente, pela Lei Nacional Nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

5.2. Ratificado o processo pela autoridade competente, o Município de Solonópolis/CE convocará o(s) fornecedor(es) visando à formalização do vínculo contratual.

5.2.1. O(s) fornecedor(es) terá(ão) o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Solonópolis/CE.

5.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do fornecedor de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal. O mesmo procedimento se adotará com relação aos termos aditivos.

5.4. O Termo de Contrato poderá sofrer alterações, em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.



5.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O Contrato poderá ser extinto pelos motivos especificados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto correrá à conta de recursos próprios pelas dotações orçamentárias da Secretaria Contratante sob as rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
0501.12.365.0021.2.034 - 3.3.90.30.00 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR- PNAE – Pré-escola.	1552000000 Transferências de Recursos do PNAE
0501.12.365.0021.2.035 - 3.3.90.30.00 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE - Creche	1552000000 Transferências de Recursos do PNAE
0501.12.366.0021.2.039 - 3.3.90.30.00 - MANUTENCAO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR – PNAE-AEE	1552000000 Transferências de Recursos do PNAE
0501.12.366.0021.2.037 - 3.3.90.30.00 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR – PNAE - EJA	1552000000 Transferências de Recursos do PNAE
0501.12.361.0021.2.027 - 3.3.90.30.00 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR – PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL	1552000000 Transferências de Recursos do PNAE

7 – DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

7.1. **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** O fornecimento dos itens contratados se dará mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA**, por parte da administração, as quais poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do fornecimento ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora.

7.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de Compra, obedecendo a um cronograma de entrega, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora;

7.1.1.1. Os produtos deverão ser entregues na **Rua Dep. Alfredo Barreira Filho – 35 – Simeão Machado – Solonópolis/CE**

7.1.2. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em **02(duas)** vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Solonópolis/CE.

7.1.3. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste Instrumento.

7.1.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

7.2. Os produtos deverão ser entregues observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse Instrumento e disposições constantes do respectivo projeto de venda, bem ainda às normas vigentes.

7.3. CRITERIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIARIOS:

7.3.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

7.3.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

7.3.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

7.3.1.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3.1.4. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres não havendo prioridade entre estes;

Ass



a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados grupos formais e os grupos informais de mulheres e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e de mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e de mulheres conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 7.3.1.4, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens 7.3.1, 7.3.1.1 e 7.3.1.2.

8 - RECEBIMENTO DOS ITENS

8.1. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

8.1.1. Se entregues por terceiros:

- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com as especificações constantes da proposta da contratada.

- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos itens e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

8.1.2. Se na entrega estiver presente um representante do fornecedor, o recebimento será definitivo verificando-se a conformidade do item com a proposta do fornecedor, especificações, e conferindo-se a quantidade e preços unitários e totais, conforme solicitado na ordem de compra.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Educação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos, para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, quaisquer produtos que não estejam de acordo com as exigências fincadas neste Instrumento, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

a) entregar os produtos em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;

b) cumprir, prontamente, por ocasião da entrega dos produtos, os procedimentos e orientações constantes das normas aplicáveis à contratação;

c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



- f) fornecer os produtos contratados nas condições estipuladas neste Instrumento e no projeto de venda.
- g) fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência.
- h) fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação do Município.
- i) executar o contrato em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;
- j) executar o contrato de acordo com o seu projeto de venda e com as normas e condições previstas no edital e na legislação pertinente, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- k) aceitar, nas mesmas condições da Chamada Pública, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- l) comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do contrato;
- m) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- n) cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança e higiene;
- o) não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese.
- p) atualizar, perante a Prefeitura, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto social, quando se tratar de grupo formal;
- q) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no edital;
- r) efetuar o pagamento de seguros, taxas, impostos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;
- s) comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- t) encaminhar a nota fiscal/fatura com a relação discriminada dos produtos;
- u) O produto terá de ser apresentado em boas condições de conservação e higiene adequadamente para que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Designar servidor da Secretaria Municipal de Educação para fiscalizar e acompanhar o contrato;
- 11.2.** Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 11.3.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1. PREÇOS: Nos preços consignados no Anexo I deste instrumento já estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento dos bens, inclusive a margem de lucro.

12.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos fornecidos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

12.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

12.3. REAJUSTE: Os valores constantes dos projetos de venda não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DE
Solonópolis

Secretaria
da Educação

UM NOVO Tempo,
UMA NOVA História.



139

Dárcia Maria Pinheiro Nogueira
Ordenador de despesa

Rayanne Maia Pinheiro
Responsável pela elaboração do termo de referencia



MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 CP

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÕES

a) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de <<<_____>>>, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, documentos de habilitação e propostas, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 20.....

.....
OUTORGANTE



MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 CP

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: _____

O MUNICÍPIO DE <<<_____>>>, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º _____, com sede na cidade do mesmo nome, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), o(a) Sr.(a). _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato tem como fundamento a Chamada Pública N.º ____/2024-CP, a Lei nº 11.947/2009, alterada e consolidada, as Resoluções FNDE nº 6, de 08/05/2020, FNDE nº 20 de 02/12/2020, FNDE nº 21, de 16/11/2021 e, subsidiariamente, a Lei Nacional Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Chamada Pública visando Aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos alunos das escolas municipais atendida pelos programas CRECHE, PRÉ ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL PERÍODO PARCIAL E TEMPO INTEGRAL, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS de responsabilidade da secretaria de educação do Município de Solonópolis**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e Anexos da **Chamada Pública Nº 002/2025 CP**, partes integrantes do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Subcláusula Única – Em caso de divergência entre as normas editalícias e os termos integrantes deste Contrato prevalecerão os do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorá **pelo prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Serão obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) entregar os produtos em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- b) cumprir, prontamente, por ocasião da entrega dos produtos, os procedimentos e orientações constantes das normas aplicáveis à contratação;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) fornecer os produtos contratados nas condições estipuladas neste Instrumento e no projeto de venda.
- g) fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência.
- h) fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação do Município.
- i) executar o contrato em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;
- j) executar o contrato de acordo com o seu projeto de venda e com as normas e condições previstas no edital e na legislação pertinente, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- k) aceitar, nas mesmas condições da Chamada Pública, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- l) comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do contrato;
- m) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- n) cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança e higiene;
- o) não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese.
- p) atualizar, perante a Prefeitura, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto social, quando se tratar de grupo formal;
- q) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no edital;
- r) efetuar o pagamento de seguros, taxas, impostos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;
- s) comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- t) encaminhar a nota fiscal/fatura com a relação discriminada dos produtos;
- u) O produto terá de ser apresentado em boas condições de conservação e higiene adequadamente para que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O fornecimento dos bens contratados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA, por parte da administração ao contratado que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do fornecimento (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

- a) Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, obedecendo a um cronograma de entrega, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.
- b) Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Solonópolis/CE.
- c) No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das



- d) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- e) Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de seus projetos de venda, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

5.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto Básico/Termo de Referência do Edital e Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

5.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.2.1. A fiscalização e o recebimento do objeto serão feitos por servidor designado pela Secretaria para este fim.

5.2.2. A aceitabilidade do objeto deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação das exigências contratuais pela fiscalização e à proposta adjudicada.

5.2.3. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme itens e quantitativos discriminados em anexo.

6.2. No valor contratado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.3. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos fornecidos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

6.4. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

6.4.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

6.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4.4.2. O índice definitivo utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



6.4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.4.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

6.4.9. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6.4.9.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

6.4.9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
0501.12.365.0021.2.034 - 3.3.90.30.00 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR- PNAE – Pré-escola.	1552000000 Transferências de Recursos do PNAE
0501.12.365.0021.2.035 - 3.3.90.30.00 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE - Creche	1552000000 Transferências de Recursos do PNAE
0501.12.366.0021.2.039 – 3.3.90.30.00 - MANUTENCAO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR – PNAE-AEE	1552000000 Transferências de Recursos do PNAE
0501.12.366.0021.2.037 - 3.3.90.30.00 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR – PNAE - EJA	1552000000 Transferências de Recursos do PNAE
0501.12.361.0021.2.027 - 3.3.90.30.00 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR – PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL	1552000000 Transferências de Recursos do PNAE

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).

8.3. A Contratada deverá se limitar ao fornecimento dos itens especificados no Contrato e na Ordem de Compras, sob pena de executar e não receber.

8.4 O representante da PMM anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

[Handwritten signature]



8.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.6. A aceitação pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O contratado que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Solonópolis pelo prazo de até 03 (três) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:

- a) recusar-se a celebrar o contrato, quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

9.3. Multa de:

- a) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

9.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

9.6.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o fornecedor fizer jus.

9.6.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do fornecedor, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.7. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7.1. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.7.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser extinto pelos motivos especificados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021 e na forma prevista nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

10.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao Contratado direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:



- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2024;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.

10.4. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.3. deste instrumento, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas internas da **CONTRATANTE** deverão ser respeitadas pelo **CONTRATADO** e seus responsáveis.

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação.

Este Contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros

[Handwritten signature]



Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

O foro da Comarca de Solonópolis é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<< _____ >>>, Estado do Ceará, em ---- de ----- de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sr(a). _____
Secretário(a) Municipal de Educação
CONTRATANTE

CNPJ: n.º/ CPF nº _____
Sr.(a). _____
CPF: nº _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 CP

ANEXO AO CONTRATO Nº

Este documento é parte integrante do contrato Nº, celebrada entre o MUNICÍPIO DE <<< _____ >>> e a PROPONENTE cujos preços estão a seguir, em face à realização da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 CP.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL EM R\$					



2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

Total agricultor

1. Nome do Agricultor Familiar

2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

Total agricultor

1. Nome do Agricultor Familiar

2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

Total agricultor

1. Nome do Agricultor Familiar

2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

Total agricultor

Total do projeto

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto

Total do projeto:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
---------------	---	----------------------

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR FORNECEDOR INDIVIDUAL



I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL				
Fornecedor Individual				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço	4. Município	5. CEP		
6 Nº DAP Física	7. DDD Fone	8. Email (se houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
II – IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total
TOTAL				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				



MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ---, ---/2025 CP

ANEXO V

A) MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 alterada e consolidada e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ___/___/___

Assinatura



MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 CP

ANEXO V

B) **MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e
DAP Jurídica nº _____, declaro para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação
Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 CP

ANEXO V

**C) MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS
INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

Eu, _____, CPF nº _____
e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em
meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____.

Assinatura



MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 CP

ANEXO VI

REGIÕES GEOGRÁFICAS INTERMEDIÁRIAS

<u>REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>NÚMERO DE MUNICÍPIOS</u>	<u>REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>NÚMERO DE MUNICÍPIOS</u>
FORTALEZA	2301	51	Fortaleza	230001	20
			Itapipoca	230002	07
			Redenção-Acarape	230003	12
			Canindé	230004	06
			Itapajé	230005	06
QUIXADÁ	2302	31	Quixadá	230006	11
			Russas-Limoeiro do Norte	230007	15
			Aracati	230008	05
IGUATU	2303	15	Iguatu	230009	10
			Icó	230010	05
JUAZEIRO DO NORTE	2304	30	Juazeiro do Norte	230011	22
			Brejo Santo	230012	08
CRATEÚS	2305	13	Crateús	230013	10



<u>REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>NÚMERO DE MUNICÍPIOS</u>	<u>REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>NÚMERO DE MUNICÍPIOS</u>
			Tauá	230014	03
SOBRAL	2306	44	Sobral	230015	23
			São Benedito-Ipu-Guaraciaba do Norte-Tianguá	230016	11
			Acaraú	230017	06
			Camocim	230018	04

REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS POR REGIÕES INTERMEDIÁRIAS

FORTALEZA

<u>REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>MUNICÍPIOS</u>
Fortaleza	230001	Aquiraz
		Beberibe
		Cascavel
		Caucaia
		Chorozinho
		Eusébio
		Fortaleza

Ass



REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA	CÓDIGO	MUNICÍPIOS
		Guaiúba
		Horizonte
		Itaitinga
		Maracanaú
		<<< _____ >>>
		Pacajus
		Pacatuba
		Palmácia
		Paracuru
		Paraipaba
		Pindoretama
		São Gonçalo do Amarante
		São Luís do Curu
Itapipoca	230002	Amontada
		Itapipoca



REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA	CÓDIGO	MUNICÍPIOS
		Miraíma
		Trairi
		Tururu
		Umirim
		Uruburetama
Redenção-Acarape	230003	Acarape
		Aracoiaba
		Aratuba
		Barreira
		Baturité
		Capistrano
		Guaramiranga
		Itapiúna
		Mulungu
		Ocara

[Handwritten signature]



REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA	CÓDIGO	MUNICÍPIOS
		Pacoti
		Redenção
Canindé	230004	<u>Boa Viagem</u>
		<u>Canindé</u>
		<u>Caridade</u>
		<u>Itatira</u>
		<u>Madalena</u>
		<u>Paramoti</u>
Itapajé	230005	<u>Apuiarés</u>
		<u>General Sampaio</u>
		<u>Irauçuba</u>
		<u>Itapajé</u>
		<u>Pentecoste</u>
		<u>Tejuçuoca</u>



REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA	CÓDIGO	MUNICÍPIOS
<u>Quixadá</u>	230006	<u>Banabuiú</u>
		<u>Choró</u>
		<u>Deputado Irapuan Pinheiro</u>
		<u>Ibaretama</u>
		<u>Ibicuitinga</u>
		<u>Milhã</u>
		<u>Pedra Branca</u>
		<u>Quixadá</u>
		<u>Quixeramobim</u>
		<u>Senador Pompeu</u>
		<u>Solonópolis</u>
<u>Russas-Limoeiro do Norte</u>	230007	<u>Alto Santo</u>
		<u>Ereré</u>
		<u>Iracema</u>
		<u>Jaguaretama</u>

Ass



REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA	CÓDIGO	MUNICÍPIOS
		<u>Jaguaribara</u> <u>Jaguaribe</u> <u>Limoeiro do Norte</u> <u>Morada Nova</u> <u>Palhano</u> <u>Pereiro</u> <u>Potiretama</u> <u>Quixeré</u> <u>Russas</u> <u>São João do Jaguaribe</u> <u>Tabuleiro do Norte</u>
<u>Aracati</u>	230008	<u>Aracati</u> <u>Fortim</u> <u>Icapuí</u> <u>Itaíçaba</u> <u>Jaguaruana</u>



IGUATU

REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA	CÓDIGO	MUNICÍPIOS
<u>Iguatu</u>	230009	<u>Acopiara</u>
		<u>Cariús</u>
		<u>Catarina</u>
		<u>Cedro</u>
		<u>Iguatu</u>
		<u>Jucás</u>
		<u>Mombaca</u>
		<u>Piquet Carneiro</u>
		<u>Quixelô</u>
		<u>Saboeiro</u>
<u>Icó</u>	230010	<u>Baixio</u>
		<u>Icó</u>
		<u>Ipaumirim</u>
		<u>Orós</u>
		<u>Umari</u>



JUAZEIRO DO NORTE

REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA	CÓDIGO	MUNICÍPIOS
<u>Juazeiro do Norte</u>	230011	<u>Aiuaba</u>
		<u>Altaneira</u>
		<u>Antonina do Norte</u>
		<u>Araripe</u>
		<u>Assaré</u>
		<u>Aurora</u>
		<u>Barbalha</u>
		<u>Campos Sales</u>
		<u>Caririáçu</u>
		<u>Crato</u>
		<u>Farias Brito</u>
		<u>Granjeiro</u>
		<u>Jardim</u>
<u>Juazeiro do Norte</u>		
<u>Lavras da Mangabeira</u>		



REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA	CÓDIGO	MUNICÍPIOS
		<u>Missão Velha</u>
		<u>Nova Olinda</u>
		<u>Potengi</u>
		<u>Salitre</u>
		<u>Santana do Cariri</u>
		<u>Tarrafas</u>
		<u>Várzea Alegre</u>
<u>Brejo Santo</u>	230012	<u>Abaiara</u>
		<u>Barro</u>
		<u>Brejo Santo</u>
		<u>Jati</u>
		<u>Mauriti</u>
		<u>Milagres</u>
		<u>Penaforte</u>
		<u>Porteiras</u>

Handwritten signature



REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA	CÓDIGO	MUNICÍPIOS
<u>Crateús</u>	230013	<u>Ararendá</u>
		<u>Crateús</u>
		<u>Independência</u>
		<u>Ipaporanga</u>
		<u>Monsenhor Tabosa</u>
		<u>Nova Russas</u>
		<u>Novo Oriente</u>
		<u>Poranga</u>
		<u>Quiterianópolis</u>
		<u>Tamboril</u>
<u>Tauá</u>	230014	<u>Arneiroz</u>
		<u>Parambu</u>
		<u>Tauá</u>

SOBRAL

REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA	CÓDIGO	MUNICÍPIOS
<u>Sobral</u>	230015	<u>Alcântaras</u>



REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA	CÓDIGO	MUNICÍPIOS
		<u>Cariré</u>
		<u>Catunda</u>
		<u>Coreaú</u>
		<u>Forquilha</u>
		<u>Frecheirinha</u>
		<u>Graça</u>
		<u>Groaíras</u>
		<u>Hidrolândia</u>
		<u>Martinópolis</u>
		<u>Massapê</u>
		<u>Meruoca</u>
		<u>Moraújo</u>
		<u>Morrinhos</u>
		<u>Mucambo</u>
		<u>Pacujá</u>



REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA	CÓDIGO	MUNICÍPIOS
		<u>Reriutaba</u>
		<u>Santa Quitéria</u>
		<u>Santana do Acaraú</u>
		<u>Senador Sá</u>
		<u>Sobral</u>
		<u>Uruoca</u>
		<u>Varjota</u>
		<u>Carnaubal</u>
		<u>Croatá</u>
		<u>Guaraciaba do Norte</u>
<u>São Benedito-Ipu-</u> <u>Guaraciaba do Norte-</u> <u>Tianguá</u>	230016	<u>Ibiapina</u>
		<u>Ipu</u>
		<u>Ipueiras</u>
		<u>Pires Ferreira</u>
		<u>São Benedito</u>



REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA	CÓDIGO	MUNICÍPIOS
		<u>Tianguá</u>
		<u>Ubajara</u>
		<u>Viçosa do Ceará</u>
<u>Acaraú</u>	230017	<u>Acaraú</u>
		<u>Bela Cruz</u>
		<u>Cruz</u>
		<u>Itarema</u>
		<u>Jijoca de Jericoacoara</u>
		<u>Marco</u>
<u>Camocim</u>	230018	<u>Barroquinha</u>
		<u>Camocim</u>
		<u>Chaval</u>
		<u>Granja</u>